



CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Considerando que:

- I. O Município da Póvoa de Lanhoso dispõe, nos termos do artigo 23º número 2 alínea f) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, de atribuições no domínio dos tempos livres e desporto;
- II. É competência da Câmara Municipal, conforme estatuído pela alínea u) do número 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças;
- III. A concretização de uma política integrada de desenvolvimento desportivo, em que os índices de prática nas diversas vertentes do fenómeno desportivo possam alcançar padrões e objetivos, clara e inequivocamente, definidos exige a conjugação e coordenação de esforços das diversas entidades públicas e privadas, potencialmente vocacionadas e/ou com responsabilidade e atribuições no âmbito desportivo, desta forma se permitindo a criação e o desenvolvimento das condições legais, orgânicas e materiais que melhor se adequem aos objetivos pretendidos;
- IV. O concelho da Póvoa de Lanhoso tem assistido, ao longo dos últimos anos, ao lançamento e promoção de novas modalidades desportivas. Movimento este, que a Câmara Municipal tem procurado incentivar, através de apoios diversos à manutenção e desenvolvimento dessas modalidades, na certeza de que o desporto e o Concelho beneficiam dessa dinâmica desportiva;
- V. Assente numa política estratégica de desenvolvimento, melhoria e valorização qualitativa das diversas atividades que as coletividades vêm formulando, a Câmara Municipal vem estabelecendo diversas parcerias no âmbito de desenvolvimento das atividades desportivas que traduzem uma excelente sinergia;
- VI. A Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, na sua redação atual, que define as bases das políticas de desenvolvimento da atividade física e do desporto, instituiu a celebração de



contratos-programa de desenvolvimento desportivo, regulados nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, que estabelece o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, objetivando a salvaguarda das relações instituídas e dos apoios prestados;

- VII. O Grupo Desportivo da Goma nos termos das respetivas disposições estatutárias e regulamentares, tem por objetivo o fomento da prática desportiva da população em geral.

Entre:

O **MUNICÍPIO DA PÓVOA DE LANHOSO**, com sede na Avenida da República, pessoa coletiva n.º 506 632 920, representado neste ato pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso, Frederico de Oliveira Castro, adiante designado abreviadamente por **MUNICÍPIO** ou Primeiro Outorgante; e

O **GRUPO DESPORTIVO DA GOMA**, com sede na Rua do Grupo Desportivo da Goma, n.º 256, 4830-715, Póvoa de Lanhoso, pessoa coletiva n.º 501 738 991, representado neste ato pelo Presidente da Direção, Aristides Manuel Pereira da Costa, adiante designado abreviadamente por **GDG** ou Segundo Outorgante

É mutuamente aceite e reciprocamente celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

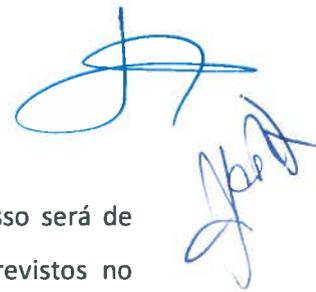
(Objeto do Programa)

Constitui objeto do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, doravante designado por Contrato, a concretização de um processo de cooperação financeira e/ou logística entre as partes contraentes, para efeitos do fomento e desenvolvimento desportivo por parte do GDG.

Cláusula Segunda

(Comparticipação Financeira)

1. Compete ao **MUNICÍPIO** prestar apoio financeiro ao GDG no montante global de 1.900,00€ (mil e novecentos euros) para realização de prova desportiva Duatlo de S. José, mediante



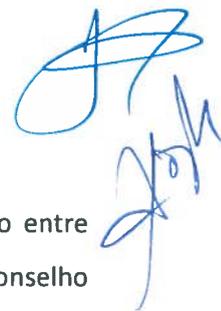
deliberação em reunião de câmara de 8 de março de 2022, e cujo compromisso será de acordo com a época desportiva, de acordo com o plano de pagamentos previstos no número seguinte.

2. O apoio financeiro atribuído será efetuado numa prestação única, a pagar no mês de março de 2022.
3. O apoio concedido é, nos termos legais, insuscetível de penhora, apreensão judicial ou oneração.

Cláusula Terceira
(Obrigações do Segundo Contraente)

No âmbito do presente Contrato, compete ao GDG:

- a) Apresentar ao MUNICÍPIO o programa de atividades das ações a desenvolver no âmbito do presente contrato, bem como, quando aplicável, os horários a requisitar;
- b) Promover todas as tarefas administrativas, logísticas e promocionais visando a implementação prática das atividades previstas;
- c) Afetar os recursos financeiros referidos no artigo anterior de forma criteriosa e adequada à da atividade a ser desenvolvida;
- d) Proporcionar a existência de meios técnicos e materiais, nomeadamente a nível do apetrechamento adequado ao normal desenvolvimento das atividades propostas;
- e) Organizar a sua contabilidade de forma a registar, expressamente, o apoio ora concedido e os respetivos custos associados, nos termos inscritos no número 3 do artigo 6º do Decreto-Lei n.º 276/2009, de 1 de outubro na sua redação atual;
- f) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social e prestar consentimento expreso para a consulta da situação tributária e contributiva pelos serviços do MUNICÍPIO;
- g) Apoiar e diligenciar a frequência de ações de formação/informação por parte dos técnicos responsáveis pelas atividades que desenvolvem;
- h) Incentivar e promover o espírito desportivo, cívico e de responsabilidade social junto dos seus dirigentes, colaboradores e atletas;



- i) Observar o princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre sexos, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto (CND) e, de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo;
- j) Colaborar e apoiar iniciativas do MUNICÍPIO no âmbito desportivo através de fórmulas a serem posteriormente combinadas, nos termos do artigo 17º Decreto-Lei n.º 276/2009, de 1 de outubro na sua redação atual;
- k) Fazer referência ao apoio pelo Município, através da menção expressa, “Com o Apoio da Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso” e a inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação das atividades incluídas no objeto do presente contrato, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;
- l) Aceitar o acompanhamento e controlo de execução do presente contrato, por parte do MUNICÍPIO, facultando-lhe para o efeito, quando tal lhe seja solicitado, todos os esclarecimentos.

Cláusula Quarta

(Revisão, Cessação e Resolução)

1. À revisão e cessação do presente Contrato aplica-se, respetivamente, o estatuído nos artigos 21º e 26º do Decreto-Lei n.º 276/2009, de 1 de outubro na sua redação atual.
2. Quaisquer alterações ao presente Contrato são efetuadas por escrito, por adenda, passando a fazer parte integrante do mesmo, sendo subscritas por ambas as outorgantes.
3. O presente Contrato pode ser resolvido por acordo das partes ou quando, por facto superveniente não imputável, se torne completamente impossível realizar o plano de desenvolvimento que constitui o objeto do mesmo.

Cláusula Quinta

(Incumprimento)

1. O incumprimento culposo pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato constitui motivo para a sua rescisão imediata por parte do Primeiro Outorgante, mediante notificação escrita, e implica a devolução dos montantes

recebidos, constituindo impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo do Primeiro Outorgante.

2. Nos demais casos de incumprimento, não referidos no número anterior, poderá haverá lugar à redução proporcional do apoio concedido.

Cláusula Sexta
(Produção de Efeitos e Vigência)

1. O presente Contrato produz efeitos a partir da data da sua publicação nos termos legais.
2. O presente contrato vigora pelo período correspondente à presente época desportiva, ou até ao cumprimento das obrigações inscritas na cláusula terceira.

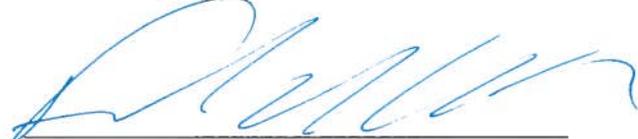
Cláusula Sétima
(Legislação Aplicável)

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Contrato aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Decreto-Lei n.º 276/2009, de 1 de outubro na sua redação atual e demais legislação aplicável.

Feito em duplicado, aos nove dias do mês de março de 2022, destinando-se um exemplar para cada um dos outorgantes, vai ser assinado pelas partes por corresponder à exata expressão das suas vontades.

Pelo Município da Póvoa de Lanhoso

O Presidente da Câmara



(Frederico de Oliveira Castro)

Pelo Grupo Desportivo da Goma

O Presidente da Direção



(Aristides Manuel Pereira da Costa)